

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL****I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer das seguintes indicações:

- Indicação nº 327/2025 apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo nº 1.605/2025 que pretende: *“Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja estudada a viabilizada a aquisição e entrega de bicicletas elétricas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Edemias (ACE) do município de Marataízes”*;
- Indicação nº 328/2025 apresentada pelo **Vereador Arilson Rocha Fernandes**, sob o protocolo nº 1.609/2025 que pretende: *“Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a instalação de pontos de ônibus em frente ao CEM e em frente a Unimed”*;
- Indicação nº 329/2025 apresentada pelo **Vereador Isaque Gomes Serafim**, sob o protocolo nº 1.611/2025 que pretende: *“Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Marataízes a necessidade de reforma urgente do deck que dá acesso a praia de Lagoa Funda”*;

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do REGIM desta Casa de Leis, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único.

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações acima, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do REGIM, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do REGIN.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do REGIN, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV – DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, **opina** pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

JORGE MARVILA

Vice- Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final
(Ausente)

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Maratáizes/ES, em 13 de Outubro de 2025.

